

LEI Nº 83 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1,950.

QUE CONCEDE UM ABÔNÔ AOS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE.

Artigo 1º Aos funcionários e mensalistas da Municipalidade, será concedido no presente exercício, um abônô de valor correspondente a metade do vencimento mensal de servidor acima mencionado.

Paragrafo
Único Aos fiscais dos Distritos, o abônô será pago em dobro isto é, o equivalente a totalidade do vencimento mensal.

Artigo 2º O abônô mencionado no artigo, será também pago a todo diarista que tenha feito pelo menos 180 dias completos de trabalho durante o ano em curso.

Artigo 3º Fica aberto um crédito da quantia de C.R.\$: 22,000,00, que será pago com parte dos recursos da quota a que se refere o artigo 15, §, 4º, da Constituição Federal, já recebidas do Governo da União do presente exercício.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
O Prefeito Municipal, (a) Padre João Batista de Aquino.

Pública e registrada na secretária nesta data.
o Secretário.